

28/10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 047/02

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a alteração da Lei que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 12 / setembro / 2002

Protocolado sob n.º 2239/f1. 29

A n d a m e n t o

Em S.O. 17.09.02 foi unanimidade o Sentença. Rlu

Em S.O. de 24.09.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. Dora. Em S.O. 22.10.02

o presente projeto foi aprovado por unanimidade JF

Lei nº 1703/02

PLE 047/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028482 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3736BF826B277E205B11DF631B8CAA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/521/02

Guaíba (RS), 12 de setembro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o **"Projeto de Lei nº 047/02 que dispõe sobre a alteração da Lei que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências"**.

O presente projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei que criou o FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), pois, como já dito no projeto de Lei 46/02, apesar de nossa Legislação estar adequada a realidade dos Órgãos Federais e Estaduais, que nos repassarão as verbas, informaram-nos que havia a necessidade de readequação da atual Lei em alguns pontos e é neste sentido que enviamos o presente projeto para apreciação desta Casa Legislativa e até para que os Órgãos anteriormente referidos não deixem de repassar as verbas existentes por concluírem que existam lacunas em nossa Legislação. Inclusive neste caso a alteração ocorre apenas em alguns artigos e cria outros. Tudo para que não existam empecilhos daqueles Órgãos.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Excelsa Câmara para aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos,

450

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

12/09/02

17:53 HORAS

SECRETARIA

PLE 047/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028482 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3736BF826B277E205B11DF631B8CAA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 47/2002

"Dispõe sobre a alteração da Lei que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei. 1328/96 é acrescida do parágrafo único:

"Parágrafo único: O FMAS fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e sob orientação e controle do CMAS." (AC)

Art. 2º - A Lei 1.328/96 é acrescida do inciso IX, no artigo segundo:

"IX – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS)." (AC)

Art. 3º - O parágrafo único do artigo terceiro da Lei 1.328/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º.....

Parágrafo único: A movimentação de recursos do FUNDO de que trata esta Lei é efetivada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Secretário Municipal da Fazenda." (NR)

Art. 4º - A Lei 1.328/96 é acrescida do artigo 6-A:

Yoz
Rlu

PLE 047/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028482 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3736BF826B277E205B11DF631B8CAA





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

"Art. 6-A - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento Municipal." (AC)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

M.S.



PLE 047/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028482 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3736BF826B277E205B11DF631B8CAA

*Y63
Rlu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1328/96

"**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.**"

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas e aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

.....



PLE 047/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028482 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3736BF826B277E205B11DF631B8CAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

105
Rau

.....

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S. A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ARTIGO 3º - O FMAS é administrado pela Secretária Municipal da Criança e Ação Social

Parágrafo Único - A movimentação de recursos do FUNDO de que trata esta Lei é efetivada pelo Secretário Municipal da Criança e Ação Social e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Yao
Blum*

.....

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

ARTIGO 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas na CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

ARTIGO 6º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 15 de agosto de 1996.

JOAO COLLARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luis Carlos dos Reis Goulart
LUIS CARLOS DOS REIS GOULART
Sec. Mun. da Adm. e Rec. Humanos

PLE 047/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028482 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3736BF826B277E205B11DF631B8CAA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

107
RDM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROCESSO N.º: 047/02

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Ào juízo para parecer.

Sala das Comissões, em 25/09/02

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 66/2002

“ Projeto de Lei nº 047/02, do Executivo, alterando a lei que criou o Fundo Municipal de Assistência Social.”

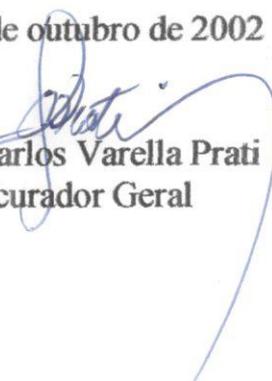
O presente projeto trata da adequar a Lei nº 1.328/96, que criou o Fundo Municipal de Assistência Social, às normas dos órgãos federais e estaduais que repassarão verbas na área da assistência social.

Sob o ponto de vista jurídico entendemos que o projeto está em condições de ser apreciado pelas comissões respectivas.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 16 de outubro de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 047/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto trata simplesmente de uma adequação da lei n.º 1328/96 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social às normas e exigências dos órgãos Estaduais e Federais para repasse de verbas. Foi solicitado parecer jurídico da casa no qual apresentou parecer favorável.

Analisando o parecer jurídico e o entendimento desta Comissão somos pelo parecer Favorável a tramitação do projeto. Encaminhamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2002.

Ver. Flavio Piccoli

Presidente

Ver. Bica Machado Filho

Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira

Kos
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARECER N°

PROCESSO N°

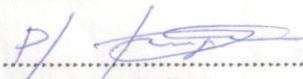
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: favorável e tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em

.....
Ver. Darcy Rodrigues
Presidente


.....
Ver. Ortencio Vogado
Relator


.....
Ver. João Collares
Secretario





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 137/02

Guaíba, 23 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos projetos de lei nºs 032, 034, 035, 047 e 056/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 22 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92.500-000 Guaíba - RS

